



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº. 010/2021

30/03/2021

SÚMULA: DEFINE O LIMITE DE RESERVA DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS RODOVIAS QUE ATRAVESSEM O PERÍMETRO URBANO OU ÁREA URBANIZADA PASSÍVEL DE SER INCLUÍDA EM PERÍMETRO URBANO E ALTERA A REDAÇÃO DO NUMERAL (2) DO QUADRO 3 E 4, DO ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 057/2014 DE 26/11/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Os lotes frontais as rodovias BR 277 e PR 158 deverão ter uma faixa de domínio público das rodovias, não edificante de, no mínimo, 5 (cinco) metros de recuo do alinhamento predial nos trechos da rodovia que atravessem o perímetro urbano, de cada lado, definido por Lei Municipal, conforme legislação federal e estadual.

Art. 2º - Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Art. 3º - "Altera a redação do numeral (2) do QUADRO 3 E 4 DO ANEXO III da Lei Municipal Nº 057/2014,

Anexo III.

QUADRO 3 - MACROZONA ESPECIAL DA BR 277 E BR 158

QUADRO 4 - MACROZONA URBANA E DINAMIZAÇÃO

Numeral (2): Os lotes frontais a rodovia BR 277 e PR 158 deverão ter uma faixa de domínio público das rodovias, não edificante de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) de recuo do alinhamento predial nos trechos da rodovia que atravessem o perímetro urbano, conforme legislação federal e estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de março de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3614 – de 31/03/2021